

# **Boletim de Serviço**

## **Extraordinário**

**nº 458, de 5 de agosto de 2022**

**HUCAM-UFES**

**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES – HUCAM**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
Av. Marechal Campos, 1355 – Santa Cecília | CEP 29043-260  
Vitória-ES | Telefone: (27) 3335-7100

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente

**ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA**

Diretor Vice-Presidente Executivo

**RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA**

Superintendente

**VALÉRIA VALIM CRISTO**

Gerente de Atenção à Saúde

**JOSÉ GERALDO MILL**

Gerente de Ensino e Pesquisa

**MAROUN SIMÃO PADILHA**

Gerente Administrativo

## SUMÁRIO

<b>SUPERINTENDÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
<b>CRITÉRIOS DE RESTRIÇÃO E LIBERAÇÃO DE VISITAS A PACIENTES .....</b>	<b>4</b>
<b>Portaria-SEI nº 295, de 4 de agosto de 2022 .....</b>	<b>4</b>

**SUPERINTENDÊNCIA**

**CRITÉRIOS DE RESTRIÇÃO E LIBERAÇÃO DE VISITAS A PACIENTES**

**Portaria-SEI nº 295, de 4 de agosto de 2022**

A Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 554, de 7 de dezembro de 2018, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU em 10 de dezembro de 2018, e

Considerando o instável cenário epidemiológico de risco de contágio de COVID-19;

Considerando que a visita dos familiares se faz necessária para a humanização do cuidado nas Unidades de Internação, além de potencializar o tratamento dos pacientes no aspecto emocional e rede de apoio para pós alta;

Considerando as diretrizes de Humanização contidas na Política Nacional de Humanização, reforçadas nas Diretrizes EBSEH de Humanização, na pactuação com gestor estadual quanto à visita aberta nos hospitais e a Portaria Nº 1.820/2009, quanto aos direitos e deveres dos usuários da saúde, resolve:

Art. 1º Definir os critérios de restrição e liberação de visitas a pacientes de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 2º A Unidade de Vigilância em Saúde acionará o Comitê de Humanização (CH) para recomendar a restrição ou liberação de visitantes utilizando como referência a taxa de transmissão de COVID-19 (*RT*) para a Grande Vitória. A taxa de transmissão é um indicador que determina a velocidade de propagação da doença no tempo em um período de tempo específico. Este indicador é calculado pelo Instituto Jones dos Santos Neves e tem publicação semanal através do site <http://www.ijsn.es.gov.br/observatorio-covid-19/nucleo-interinstitucional-de-estudos-epidemiologicos/resenhas-niee>.

- Se o *RT* estiver acima de 1,1 por duas semanas consecutivas, a Unidade de Vigilância em Saúde acionará o coordenador do Comitê de Humanização ou substituto para recomendar a restrição das visitas para: 1 visitante por dia, independente da presença de acompanhante, de segunda-feira a domingo.
- Se o *RT* estiver abaixo de 1,1 por duas semanas consecutivas, a Unidade de Vigilância em Saúde acionará o coordenador do Comitê de Humanização ou substituto para recomendar o retorno do fluxo habitual de visitas, conforme Carta de Serviço ao Cidadão.

Art. 3º Manter suspensas as visitas presenciais aos pacientes com COVID-19, suspeita ou confirmada.

Art. 4º Manter a obrigatoriedade do atendimento às seguintes orientações:

- a) Uso de máscaras, álcool para higienização das mãos e distanciamento social;
- b) Pessoas com sintomas gripais não poderão ser acompanhantes ou visitar pacientes;

c) Pacientes com COVID-19, suspeito ou confirmado não receberão visitas e quando necessária presença de acompanhante, será autorizada somente mediante prévia avaliação da equipe assistencial.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria – SEI nº 243, de 15 de julho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 384 em 19 de julho de 2021.

Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva